Ofício nº 014/2025/GP

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Assunto: Informações adicionais ao Projeto de Lei nº 08/2025.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, informações adicionais ao Projeto de Lei nº 08/2025, protocolado na data de 23 de janeiro 2025, apenso a Mensagem nº 03/2025. Destarte solicitamos que o documento anexo seja apensado ao Projeto de Lei citado, em trâmite nesta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERI NATALINO DUTRA

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

ATA Nº 03/2024

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Inspiração, Bloco F, do Centro Universitário de Pato Branco - UNIDEP (Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 1100, Fraron), reuniram-se os Conselheiros Municipais de Meio Ambiente conforme lista de presença anexa, com ausência justificada dos Conselheiros João Carlos Martinello, Kellen Braun Tonus e Luísa Favaretto. O Presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e passou à discussão da pauta. Na pauta: **1)** Projeto retificado, apresentado pelo Prof. Dr. Márcio Barreto Rodrigues, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Campus Pato Branco, visando o Monitoramento Ecoquímico para a Proteção da Vida Aquática no Parque Vitório Piassa, conforme documento enviado aos conselheiros no momento da convocação. Conforme requerido na reunião anterior, foram apresentadas as complementações pelo Prof. Dr. Márcio Barreto Rodrigues, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Campus Pato Branco. Depois de apresentado, solicitou-se a liberação de recursos no valor de R$ 91.507,80. Denise Rauber, representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, também mencionou o caráter educacional do projeto que se expande para além do ensino superior, abrangendo escolas de ensino médio e fundamental.No decorrer da apresentação, esclareceram-se diversas dúvidas levantadas pelos presentes: a) Matheus Eduardo Heberle Nichetti, Secretário Municipal de Meio Ambiente e representante do órgão, ressaltou novamente a importância de que o projeto possibilite análises de fontes protegidas para fora da extensão do parque, considerando a expertise do laboratório e da IES envolvida; b) Marília Pilar Cézar, representante da Procuradoria Jurídica do Município de Pato Branco, mencionou a importância de inserir no documento essa questão. Portanto, a liberação do recurso foi condicionada a essa questão. Por fim, o recurso foi liberado com unanimidade. **2)** Criação de Comissão específica para análise de recursos interpostos contra aplicação de penalidade imposta pela Administração Pública Municipal, conforme determinado pelo art. 3º, XXI, da Lei Municipal nº 5.967, de 22 de agosto de 2022. O Presidente sugeriu que a comissão fosse formada pela Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco (AREA-PB), Instituto Água e Terra (IAT) e Associação Empresarial de Pato Branco (ACEPB), sendo aprovada por

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

todos. A comissão terá 30 (trinta) dias para emitir parecer que, posteriormente, será levado à apreciação do CMMAPB. **3)** Tramitação do Projeto Poliniza Paraná. A conselheira suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Flávia Natália Ostapiv Noguchi realizou a apresentação do projeto, solicitando a possibilidade de instalação dos Jardins de Mel em outros pontos da cidade, expandido. Mencionou ainda que o custo por Jardim completo é de aproximadamente R$ 8.200,00 de modo que, com os recursos liberados, será possível adquirir Jardim de Mel com 7 colméias de Abelhas Sem Ferrão. Kelvin questionou se existem planos de expansão, ao que foi informado que sim. Odilete Tereza Rotava Herget, representante do Rotary Club, questionou sobre o manejo das abelhas. Os conselheiros autorização a expansão do Projeto para os demais locais solicitados. **4)** Tramitação do Projeto apresentado pela UTFPR de Mapeamento Ambiental de Precisão do Manancial de Abastecimento Público do município de Pato Branco, sendo informado pelo Presidente que será encaminhado ofício para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitando o início do processo para formalização do Termo de Convênio. **5)** Alteração da Lei Municipal que dispõe sobre o Conselho e o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco. Foi explicado acerca da necessidade de criação de um segundo fundo denominado Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), conforme exigido pela AGEPAR. Infere-se que, conforme disposto na Resolução nº 10/2022-AGEPAR, somente haverá reconhecimento tarifário do repasse realizado pela Sanepar a Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) instituídos por Lei Municipal e que possuam CNPJ e conta bancária próprios. Estando todos os conselheiros de acordo com a alteração. **6)** O Presidente falou da importância de adquirir equipamentos para o CMMAPB, sendo aprovado pelos conselheiros a destinação no valor de R$ 15.000,00 para aquisição de notebook, projetor multimídia e caixa de som com microfone sem fio. **7)** A próxima reunião ordinária será realizada na Associação Empresarial de Pato Branco (ACEPB). Em tempo, na lista de presença onde se lê “ata nº 02/2024”, leia-se “ata nº 03/2024”. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Keli Starck, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.

gov.br Documento assinado digitalmente
VITOR DEBASTIANI VALER
Data: 19/04/2024 10:52:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vitor Debastiani Valer
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
KELI STARCK
Data: 19/04/2024 10:34:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Keli Starck
Secretária “ad hoc”

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

CMMAPB

Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco | PR

ATA Nº 02/2024 - 17 de abril de 2024

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA

ENTIDADE		CONSELHEIRO (A)	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Agricultura	T	**Vanessa Casiraghi Zanon**	
	S	Marcos Jamil Auache	
Instituto Água e Terra – IAT	T	**Jean-Pierr Brandelero França**	
	S	Andresa Fernanda Dill	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	T	**Matheus Eduardo Heberle Nichetti**	
	S	Flávia Natália Ostapiv Noguchi	
Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar	T	**João Carlos Martinello**	
	S	Kellen Braun Tonus	
Vigilância Sanitária Municipal	T	**Clademir Ronsani**	
	S	Rodrigo Bertol	
Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER	T	**Luísa Favaretto**	
	S	Vilmar Natalino Grando	
Secretaria de Planejamento Urbano	T	**Isabel Oberderfer Consoli**	
	S	Gilmar Tumelero	
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	T	**Eliane Jusara de Oliveira Lima Merlo**	
	S	Cleriana Guzela Rigon	
Procuradoria Jurídica do Município de Pato Branco	T	**Marilia Pilar Cézar**	
	S	Leonardo Inacio De Bortoli	
Polícia Militar Ambiental	T	**Paulo Cesar Giovelli**	
	S	Lucas Maran Dos Santos	
Câmara Municipal de Vereadores	T	**Giovani Tognon**	

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

	S		

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ENTIDADE		CONSELHEIRO (A)	ASSINATURA
Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pato Branco	T	**Edson Roberto Silveira**	
	S	Benigno Kozelinski	
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco	T	**Avelino Zoche**	
	S	Nadir Caldato	
Universidade Aberta do Brasil - UAB	T	**Kelvin Silva**	Kelvin Silva.
	S	Silvana de Moura Duarte	
Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco - AREA-PB	T	**William Cézar Pollonio Machado**	
	S	Viviane Ap. Verona Galera	Viv A. V. Gal.
Cooperativa dos Agentes de Limpeza Urbana	T	**Oziele Aparecida Alves Ferreira**	
	S	Oraides Marcos Maranoski	
União das Assoc. de Moradores dos Bairros	T	**Vitor Debastiani Valer**	Vitor D. Valer
	S	Marilene Debastiani Colla	
Associação Empresarial de Pato Branco - ACEPB	T	**Cezar Augusto Martini**	Cezar Augusto Martini
	S	Fernanda Hermann Antunes	
Instituto Regional de Desenvolvimento Econômico e Social - IRDES	T	**Rosana Demétrio Costa**	
	S	Eva Maria Zancanaro	
Rotary Club	T	Odilete Tereza Rotava Herget	
	S	Márcia Girardi Andreatta	
Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR	T	**Denise Rauber**	
	S	Geocris Rodrigues Dos Santos	
Centro Universitário de Pato Branco - UNIDEP	T	**Keli Starck**	Keli Starck

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

CMMAPB

Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco | PR

	S	Ornella Bertuol Antunes	

CONVIDADOS

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
SILVIO H. D. ANDOLFATO	UTFPR	
Vitor Baldin	UTFPR	
MARCIO BARRETO RODRIGUES	UTFPR	
ONAIDA HANSINSKI	COTAAP3	
IVANA O. RIGAILO	GAEMA/MPPR	

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Lei Ordinária nº 5.967, de 26 de agosto de 2022

Altera o(a) Lei Ordinária nº 1.592, de 19 de maio de 1997
Revoga integralmente o(a) Lei Ordinária nº 2.441, de 05 de abril de 2005
Revoga integralmente o(a) Lei Ordinária nº 2.660, de 15 de agosto de 2006

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco - CMMAPB e o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco - FMMAPB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco – CMMAPB é integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter ecologicamente equilibrado o meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, ficando o Poder Público e a coletividade obrigados a defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. O CMMAPB é órgão consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

§ 2º. O CMMAPB tem como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O CMMAPB deve observar as seguintes diretrizes:

I – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II – participação comunitária;

III – promoção da saúde pública e ambiental;

IV – compatibilização com as políticas nacional e estadual do meio ambiente;

V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;

VI – exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

VII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII – prevalência do interesse público sobre o privado.

Art. 3º. Compete ao CMMAPB:

I – propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;

II – colaborar nos estudos e na elaboração de planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e nos projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

III – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;

IV – propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram as obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V – avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, visando o uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

VI – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII – propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

IX – promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de programa de formação e mobilização ambiental;

X – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

XI – identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções reparadoras;

XII – convocar as audiências públicas, nos termos da legislação vigente;

XIII – propor medidas e projetos para recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XIV – proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;

XV – deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XVI – incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados, buscando o cumprimento eficiente da legislação ambiental;

XVII – sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XVIII – cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XIX – zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial do Município;

XX – recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXI – decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal de Meio Ambiente competente;

XXII – criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no CMMAPB;

XXIII – analisar e aprovar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV – gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que sejam subsidiados pelo Fundo;

XXV – convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência, propor diretrizes a serem tomadas;

XXVI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º. O CMMAPB será constituído por 22 (vinte e dois) conselheiros que formarão o Colegiado, observando-se a distribuição paritária entre Poder Público e a sociedade civil organizada, conforme indicação a ser estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º. São membros natos do CMMAPB:

I – ao menos 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – ao menos 1 (um) representante da Câmara Municipal; e

III – representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental, que tenham sede no Município.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º. O conselheiro titular do CMMAPB indicará seu suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando necessário, substituí-lo na plenária.

§ 4º. O CMMAPB poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer à técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 5º. Os membros do CMMAPB terão mandato de 2 (dois) dois anos, permitida a reeleição uma única vez.

§ 6º. O exercício das funções de membros do CMMAPB será exercido de forma gratuita, por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º. A estrutura do CMMAPB será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo e o Colegiado, sendo que os três primeiros serão escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo único. Nos impedimentos do presidente, assume o vice-presidente e, em última hipótese, será chamado o secretário para o exercício da presidência.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Art. 6º. O Colegiado reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do CMMAPB.

§ 1º. O Colegiado poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu presidente ou por solicitação de 3 (três) conselheiros, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º. Na ausência do Presidente do Colegiado, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso dentre os presentes.

§ 3º. O Colegiado se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda, com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 4º. As decisões do Colegiado serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º. Cada membro do CMMAPB terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 7º. As sessões do CMMAPB serão públicas e os atos e documentos serão amplamente divulgados.

Art. 8º. Qualquer cidadão pato-branquense poderá participar das sessões do CMMAPB, contudo, sem direito a voto.

Art. 9º. Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o CMMAPB elaborará seu Regimento Interno, que será editado através de Decreto Municipal.

Parágrafo único. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

Capítulo II
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pato Branco - FMMAPB, com o objetivo de implementar ações destinadas à adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de modo a garantir o desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 11. Constituirão recursos do FMMAPB:

I – dotações orçamentárias a ele destinadas;

II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV – receitas decorrentes do licenciamento ambiental promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI – doações de entidades nacionais e internacionais;

VII – recursos oriundos de acordos, termos de ajustamento de conduta, contratos, consórcios e convênios;

VIII – preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI – compensação financeira ambiental;

XII – repasse de recursos, conforme previsto no art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

XIII – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, administrada e gerida pelo CMMAPB e serão submetidas à apreciação do referido Conselho e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Art. 12. Compete ao CMMAPB estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Art. 13. Os recursos do FMMAPB serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

II – adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e/ou ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

III – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, que visem:

a) – à proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais do Município;

b) – o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) – o treinamento e capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) – o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) – o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) – outras atividades relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do CMMAPB.

Art. 14. Não poderão ser financiados pelo FMMAPB projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente ou com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas legislações federal, estadual ou municipal vigentes.

Art. 15. As disposições pertinentes ao FMMAPB serão regulamentadas por Decreto, com a participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogados:

I – Capítulo II da Lei nº 1.592, de 19 de maio de 1997;

Capítulo II
(Revogado)

II – Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005; e

III – Lei nº 2.660, de 15 de agosto de 2006.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2022.

Robson Cantu

Prefeito Municipal

Os Textos Articulados tem cunho informativo, educativo, e é a fonte de publicação eletrônica da Câmara Municipal de Pato Branco dada sua capacidade de abrangência, porém, quanto aos textos normativos, não dispensa a consulta aos textos oficiais impressos para a prova da existência de direito, nos termos do art. 376 do Código de Processo Civil.

ALERTA-SE, quanto as compilações:

O *Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva* define compilação de leis como a “reunião e seleção de textos legais, com o intuito de ordenar tal material. A compilação tem por finalidade abreviar e facilitar a consulta às fontes de informação legislativa. Na compilação, ao contrário do que ocorre na consolidação, as normas nem mesmo são reescritas.”

PORTANTO:

A Compilação de Leis do Município de Pato Branco é uma iniciativa do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Pato Branco, mantida, em respeito à sociedade e ao seu direito à transparência, com o fim de contribuir com o moroso processo de pesquisa de leis e suas relações. Assim, dado às limitações existentes, **a Compilação ofertada é um norte relevante** para constituição de tese jurídica mas não resume todo o processo e, não se deve, no estágio atual, ser referência única para tal.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Resolução AGEPAR 010 - 12 de Maio de 2022

Publicado no Diário Oficial nº. 11176 de 16 de Maio de 2022

Súmula: Dispõe sobre os critérios e as condições do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora do Paraná - Agepar, aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 2º, inciso VII, alínea "i"; o artigo 3º; o artigo 5º; o artigo 6º, incisos III, IV, VIII, XIII e XXIII; e o artigo 7º, incisos XV e XVI, todos da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e **considerando**:

a) O contido no processo administrativo de protocolo nº 548.847-4;
b) A competência da AGEPAR, no âmbito do Estado do Paraná, preservadas as competências e prerrogativas municipais, do controle, da fiscalização e da regulação, inclusive tarifária, dos serviços de saneamento básico de titularidade estadual e, quando a ela delegados, de titularidade municipal (Lei Complementar Estadual nº 94/2002, artigos 2º e 7º, alterados pela Lei Complementar Estadual nº 202/2016, artigos 1º e 5º);
c) O disposto na Lei Federal nº 445/2007, que, em seu artigo 13, estabelece as condições para os municípios instituírem seus fundos, respeitados os seus planos de saneamento básico;
d) O objetivo dos Fundos Municipais de Saneamento Básico de aprimoramento dos serviços do setor, buscando a universalização do atendimento ao cidadão;
e) A alçada dos municípios na execução dos serviços de drenagem, limpeza pública, coleta e destinação dos resíduos sólidos; e
f) A deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme a Ata da Reunião nº 15/2022 – ORDINÁRIA, realizada em 03 de maio de 2022.

RESOLVE

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer os critérios e as condições para a incidência na tarifa do repasse de parcela da receita direta dos prestadores regulados pela Agepar aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental, na forma desta Resolução.

CAPÍTULO II
DA INCIDÊNCIA TARIFÁRIA

Art. 2º O repasse aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental poderá incidir na tarifa aplicada aos serviços de saneamento básico disponibilizados, quando atendidos por prestador regulado pela Agepar, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos pelos municípios:

~~**I –** possuir Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, instituído na forma da Lei Orgânica do Município, que disponha sobre seu funcionamento;~~

I - possuir Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, instituído por Lei municipal, que disponha sobre seu funcionamento; (Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

~~**II –** possuir Plano Municipal de Saneamento Básico atualizado e em vigor, nos termos do § 4°, do art. 19, da Lei Federal no 11.445/2007;~~

II - possuir Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, atualizado e em vigor, nos termos do § 4°, do art. 19, da Lei Federal no 11.445/2007. (Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

III - possuir contrato de programa, de prestação de serviço ou de concessão vigente com obrigação de repasses ao fundo municipal em Lei ou contrato ainda não extinto;

~~**IV –** possuir Órgão Gestor, que deverá ter competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e contar com a participação de representante da sociedade civil ligado, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico; e~~

IV - possuir Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, que deverá ter competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e contar com a participação de representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico. (Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

~~**V –** o repasse aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.~~

V - possuir órgão de gestão administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental. (Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

~~**§ 1º** O fundo de que trata o inciso I deste artigo deve ter por finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.~~

§ 1º O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental deve ter por finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental e cuja realização seja de

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador. (Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

~~**§ 2º** Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental podem ser utilizados como fonte ou garantia em operações de crédito, para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico, conforme o artigo 13, parágrafo único, da Lei 11.445/2007.~~

§ 2º As competências do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, previsto no inciso IV do caput deste artigo, poderão ser exercidas por outro Conselho Municipal previamente instituído, desde que alterada a respectiva lei instituidora para contemplar as atribuições previstas no art. 2º, inciso IV, desta Resolução. (Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

~~**§ 3º** Os contratos de programa em vigor, que prevejam o repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental deverão ser analisados e homologados pela Agepar.~~

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental podem ser utilizados como fonte ou garantia em operações de crédito, para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico. (Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

§ 4º Os instrumentos contratuais vigentes e contratos não extintos, que prevejam o repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental deverão ser analisados e homologados pela Agepar. (Incluído pela Resolução 34 de 10/10/2023)

Art. 3º Não serão objeto de reconhecimento tarifário os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental pagos ao titular, decorrentes de outorga, no caso de delegação onerosa de serviços de saneamento básico.

Art. 4º Fica estabelecido como limite regulatório para o repasse nas tarifas o percentual máximo de 2% (dois por cento) da receita operacional direta obtida pelo prestador no respectivo município.

§ 1º Será reconhecido na tarifa o menor valor entre o efetivamente repassado ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e o limite fixado no caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese do prestador de serviço e do Município decidirem por repasses de valores superiores ao correspondente a 2% (dois por cento) da receita obtida no município, o excedente não será reconhecido como componente financeiro no cálculo da tarifa média máxima a ser aplicada em toda área de prestação dos serviços.

§ 3º A receita mencionada no caput deste artigo refere-se à receita líquida dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário auferida pelo prestador no município, calculada pela soma das receitas diretas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deduzidas as perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento.

§ 4º A frequência da efetivação do repasse ao fundo deve ser acordada entre o município e o prestador, sendo o repasse do valor devido, integralizado até o 1o semestre do ano seguinte. Para fins tarifários, será preservado o regime de competência.

§ 5º O prestador deve criar rubricas contábeis específicas para registro das despesas com os repasses aos fundos, que permitam sua identificação por município.

§ 6º Os valores a serem repassados à tarifa serão calculados quando da realização de reposicionamento tarifários (revisão ou reajuste) e, caso algum fundo seja habilitado entre eventos de reposicionamento tarifário, o repasse será objeto de ajuste compensatório no próximo reposicionamento, observadas as metodologias de reajuste e revisão tarifárias vigentes.

§ 7º Na hipótese de o prestador de serviço e o Município decidirem pelo repasse antecipado de qualquer valor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, o prestador de serviço suportará eventuais custos financeiros e inflacionários derivados desta escolha, não havendo, portanto, impacto na tarifa.

Art. 5º O prestador de serviço deverá enviar, anualmente, para a Agepar relatório contendo os valores efetivamente repassados aos fundos, segregados por município e conforme à periodicidade estabelecida para cada repasse.

Parágrafo único. A Agepar poderá solicitar, se necessário, documentos complementares para o reconhecimento tarifário dos repasses.

~~**Art. 6º** Os municípios deverão encaminhar, até o dia 31 de março de cada ano, para a Agepar, os seguintes documentos, referentes ao último exercício:~~

Art. 6º Os municípios deverão encaminhar, anualmente, para a Agepar, para fins de fiscalização pela Coordenadoria de Saneamento Básico da Diretoria de Regulação Econômica e pela Coordenadoria de Fiscalização da Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços da Agepar, os seguintes documentos, referentes ao último exercício: (Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

~~**I** - relatório das atividades financiadas com os recursos do fundo municipal, vinculadas aos repasses realizados pelo prestador; e~~

I - até o dia 31 de março, relatório das atividades financiadas com os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, vinculadas aos repasses realizados pelo prestador. (Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

~~**II** - aprovação das contas do Órgão Gestor do Fundo Municipal de saneamento Básico pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.~~

II - até 30 (trinta) dias após decisão do Tribunal de Contas do Estado, a aprovação das contas do órgão de gestão administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental. (Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

~~**Parágrafo único.** No mesmo prazo do caput o Município disponibilizará no portal de transparência relatório circunstanciado dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, em formato de fácil entendimento e leitura pelo cidadão comum, contendo também detalhamento dos projetos e as atividades desenvolvidas no âmbito do saneamento básico, inclusive decorrente do Programa Sanepar Rural, e providências para adequação às disposições da Lei Federal n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007.~~

Parágrafo único. No mesmo prazo do inciso I, o Município disponibilizará no portal de transparência relatório circunstanciado dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, em formato de fácil entendimento e leitura pelo cidadão comum, contendo também detalhamento dos projetos e as atividades desenvolvidas no âmbito do saneamento básico, inclusive decorrente do Programa Sanepar Rural, e providências para adequação às disposições da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007. (Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

Parágrafo único. No mesmo prazo do inciso I, o Município disponibilizará no portal de transparência relatório circunstanciado dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, em formato de fácil entendimento e leitura pelo cidadão comum, contendo também detalhamento dos projetos e as atividades desenvolvidas no âmbito do saneamento básico, inclusive decorrente do Programa Sanepar Rural, e providências para adequação às disposições da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007. (Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

~~**Art. 7º** O resultado das fiscalizações promovidas pela Agepar acerca dos repasses do prestador aos fundos municipais será encaminhado ao órgão gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.~~

Art. 7º O resultado das fiscalizações promovidas pela Agepar acerca dos repasses do prestador aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental será encaminhado ao respectivo órgão de gestão administrativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR. (Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

Art. 8º Na hipótese de descumprimento do disposto nesta Resolução ou da constatação de qualquer irregularidade no Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, a Agepar poderá extinguir, suspender ou modificar a inclusão nas tarifas dos repasses realizados pelo prestador ao respectivo fundo, formalizada por meio de Resolução específica.

Parágrafo único. O prestador de serviços deverá suspender os repasses ao respectivo Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental até a regularização da situação e nova habilitação dos repasses pela AGEPAR, com posterior repasse ao fundo e à tarifa dos valores retidos no período de suspensão.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 9º Os valores repassados para os Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental somente serão passíveis de incorporação às tarifas, após a análise e conclusão do processo de habilitação pela Agepar, por meio de Resolução específica.

~~**§ 1º** O processo de habilitação de que trata o caput deste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:~~

§ 1º O processo de habilitação será analisado pela Coordenadoria de Saneamento Básico da Diretoria de Regulação Econômica e pela Coordenadoria de Normatização Regulatória da Diretoria de Normas e Regulamentação da Agepar, e deverá ser instruído com os seguintes documentos: (Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

I - manifestação da Prefeitura Municipal solicitando a habilitação;

~~**II –** ofício do prestador de serviço com pedido de reconhecimento tarifário do repasse ao Fundo Municipal de Saneamento;~~

II -

publicação oficial do normativo que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na forma da lei.
(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

~~**III –** publicação oficial do normativo que institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na forma da Lei Orgânica municipal;~~

III -

Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental atualizado e vigente.
(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

~~**IV –** Plano Municipal de Saneamento Básico atualizado e vigente;~~

IV -

publicação oficial da criação, funcionamento e designação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, previsto no inciso IV do art. 2º desta Resolução.
(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

~~**V –** publicação oficial da criação, funcionamento e designação dos membros do Órgão Gestor, previsto no inciso IV, do art. 2º, desta Resolução;~~

V -

indicação do órgão de gestão administrativa, previsto no inciso V do art. 2º desta Resolução.
(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

~~**VI –** declaração da conta bancária de movimentação exclusiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na qual será autorizado o crédito do repasse;~~

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

VI -

declaração da conta bancária de movimentação exclusiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na qual será autorizado o crédito do repasse.
(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

~~**VII -** cópia do CNPJ do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental; e~~

VII -

cópia do CNPJ do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.
(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

~~**VIII -** cópia do contrato de programa, de prestação de serviço ou de concessão, contendo a especificação dos valores a serem repassados ao Fundo Municipal.~~

VIII -

cópia do contrato de programa, de prestação de serviço ou de concessão, contendo a especificação dos valores a serem repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.
(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

~~**§ 2º** O prestador de serviços deverá iniciar os repasses ao respectivo Fundo Municipal somente após sua habilitação pela Agepar, formalizada através de Resolução específica.~~

§ 2º

O prestador de serviços deverá iniciar os repasses ao respectivo Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental somente após sua habilitação pela Agepar, formalizada por meio de Resolução.
(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

~~**Art. 10** O prestador de serviço deverá protocolar por meio do protocolo eletrônico (Sistema eProtocolo), os documentos descritos no artigo 9o desta Resolução, a fim de dar início ao processo de habilitação.~~

Art. 10

O Município deverá protocolar por meio de protocolo eletrônico (Sistema eProtocolo), os documentos descritos no art. 9º desta Resolução, para dar início ao processo de habilitação.
(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

§ 1º A Agepar disporá de até 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da documentação, para analisar a solicitação de habilitação.

§ 2º Deferida a solicitação de habilitação, a Agepar publicará Resolução específica reconhecendo o repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental nas tarifas, indicando o percentual da receita que será reconhecido e autorizando o prestador de serviços a iniciar os respectivos repasses ao Fundo Municipal.

§ 3º Caso sejam necessários esclarecimentos complementares, a Agepar solicitará as informações adicionais por meio de ofício direcionado de forma concomitante ao prestador e aos titulares.

~~**Art. 11** A Agepar enviará ofício à Prefeitura Municipal, ao Órgão Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e ao prestador de serviço informando o resultado da análise da documentação de habilitação.~~

Art. 11

A Agepar enviará ofício à Prefeitura Municipal, ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e ao prestador de serviço informando o resultado da análise da documentação de habilitação.
(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

Art. 12 A Agepar divulgará no seu sítio eletrônico a lista dos municípios habilitados e o percentual de reconhecimento autorizado.

~~**Art. 13** O prestador de serviço com repasses habilitados deverá manter atualizada a documentação prevista no artigo 9º desta Resolução, notificando a Agepar, em até 15 dias, sobre eventuais atualizações ou alterações.~~

Art. 13

O Município com repasses habilitados deverá manter atualizada a documentação prevista no artigo 9º desta Resolução, notificando a Agepar, em até 15 dias, sobre eventuais atualizações ou alterações.
(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

~~**§ 1º** A identificação, em processo fiscalizatório, de atualização ou alteração não notificada à Agepar, implicará a suspensão do reconhecimento tarifário.~~

§ 1º

A identificação, em processo fiscalizatório, de atualização ou alteração não notificada à Agepar, implicará a suspensão do reconhecimento tarifário, após notificação à Sanepar.
(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

~~**§ 2º** Identificada eventual não conformidade, o prestador de serviços deverá suspender os repasses ao respectivo Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental até a regularização da situação e nova habilitação dos repasses pela Agepar, com posterior repasse ao fundo e à tarifa dos valores retidos no período de suspensão.~~

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

§ 2º

Identificada eventual não conformidade pela Agepar, o prestador de serviços deverá suspender os repasses ao respectivo Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental até a regularização da situação e nova habilitação dos repasses pela Agepar, com posterior repasse ao fundo e à tarifa dos valores retidos no período de suspensão.
(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A Agepar poderá adotar o reconhecimento tarifário para os repasses realizados aos Fundos Municipais de Saneamento Básico instituídos por consórcios públicos de municípios, na forma do artigo 13 da Lei Federal nº 11.445/2007, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

~~**Art. 15** Os municípios para os quais os repasses já tenham sido reconhecidos na tarifa têm o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Resolução, para se adequarem às suas disposições, sob pena de suspensão do reconhecimento tarifário.~~

Art. 15 Os municípios para os quais os repasses já tenham sido reconhecidos na tarifa têm o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Resolução, para se adequarem às suas disposições, sob pena de suspensão do reconhecimento tarifário.
(Redação dada pela Resolução 18 de 24/05/2023)

Parágrafo único. Para os Municípios com contratos firmados a partir da vigência desta Resolução e que tenham implementado fundos municipais de saneamento, cujos recursos sejam destinados às ações de responsabilidades do poder concedente, o repasse a tais fundos poderá ser reconhecido na tarifa, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, observado o prazo que trata o caput deste artigo.

~~**Art. 16** O prestador deverá disponibilizar na conta do usuário, o website da concessionária, acessível por meio do QRCODE, uma tabela com os valores mensais repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de cada município.~~

Art. 16

A concessionária deverá disponibilizar em seu website uma tabela com os valores mensais repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de cada município.
(Redação dada pela Resolução 34 de 10/10/2023)

Parágrafo único. A informação de que trata este artigo deverá ser submetida à Agepar previamente à sua inclusão na conta do usuário.

§ 1º

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a concessionária deverá disponibilizar mensagem com o link para acesso à tabela com os repasses mensais em todas as faturas digitais e, no mês de abril de cada ano, a mesma mensagem com link deverá ser disponibilizada na fatura física.

(Incluído pela Resolução 34 de 10/10/2023)

§ 2º

§ 2º A informação de que trata este artigo deverá ser submetida à Agepar previamente à sua inclusãona conta do usuário.
(Incluído pela Resolução 34 de 10/10/2023)

Art. 17 Será de responsabilidade do município a divulgação periódica das ações realizadas com os recursos oriundos dos repasses nas tarifas.

Art. 17B. Aprova como anexo desta Resolução a cartilha informativa sobre os Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental. (Incluído pela Resolução 34 de 10/10/2023)

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 12 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE.

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente da Agepar

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1
Mov. 1

ESTADO DO PARANÁ

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro: SECID
Em: 27/03/2024 12:20

Protocolo:
21.936.061-4

Interessado 1: SECRETARIA GERAL DAS MICRORREGIÕES
Interessado 2:
Assunto: ATOS **Cidade:** CURITIBA / PR
Palavras-chave: ADMINISTRATIVO
Nº/Ano 358/2024
Detalhamento: PATO BRANCO - COMUNICADO SOBRE A ATUAL SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO À RECEPÇÃO DE RECURSOS FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL (FMSBA).
Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Oeste – MRAE-3
Secretaria Geral

Ofício n° 358/2024 Curitiba, 27 de março de 2024.

Secretaria das Cidades – SECID
SG/MRAE´s

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal de Pato Branco

Assunto: Comunicado sobre a situação atual do Município em relação à recepção de recursos Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em conformidade com as orientações do Secretário das Cidades, Eduardo Pimentel, que preside o Colegiado Microrregional, a Secretaria Geral das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná deseja informar sobre a situação atual do município de **Pato Branco**, pertencente à Microrregião Oeste (MRAE-3), em relação ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA).

No Paraná, os recursos financeiros repassados aos FMSBA pela Sanepar podem ser incorporados à tarifa de água e esgoto, até o limite máximo de 2% da receita operacional direta obtida pela Companhia no município. Com base no ano de referência de 2023, estima-se que **o repasse para o município de Pato Branco seja de R$ 921.266,00 anuais**.

Para que o município continue recebendo esse repasse é necessário que atenda as disposições da Resolução n° 10/2022-AGEPAR, que visa garantir o adequado acompanhamento e fiscalização dos repasses tarifários realizados pela Sanepar aos FMSBA.

Os municípios que já recebem repasses da Sanepar, como é o caso de **Pato Branco** e que ainda não estejam habilitados conforme a Resolução n° 10/2022-AGEPAR, **devem regularizar sua situação até 12 de maio de 2024** para evitar a suspensão do reconhecimento

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 27/03/2024 12:21 Local: SECID/GS/MRAE03. Inserido ao protocolo **21.936.0** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 27/03/2024 12:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb5416d8cd8f1e892d5b7bb08ca521ad**.

dos repasses, ou seja, caso não haja manifestação por parte do município, este perderá o acesso ao Fundo e só o recuperará após o cumprimento dos requisitos estabelecidos na referida resolução.

Anexamos a este comunicado a cartilha da Agepar, a qual inclui todos os requisitos básicos para a habilitação do município.

Reiteramos que é de interesse desta Secretaria Geral das Microrregiões que todos os municípios elegíveis ao FMSBA continuem a receber seus recursos, contribuindo assim para o avanço do Estado na universalização e no cumprimento das metas estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento.

Estamos à disposição do município para esclarecer eventuais dúvidas em relação à habilitação junto à AGEPAR.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Márcia de Oliveira de Amorim

Secretária Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná Oeste MRAE-3

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 27/03/2024 12:21 Local: SECID/GS/MRAE03. Inserido ao protocolo **21.936.06** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 27/03/2024 12:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb5416d8cd8f1e892d5b7bb08ca521ad**.

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Oeste – MRAE-3
Secretaria Geral

REGISTROS

1. O saneamento básico, considerado um serviço de primeira necessidade no Brasil, é regulamentado pela Lei Federal nº 11.445/2007, conhecida como Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), atualizada pela Lei nº 14.026/2020, também conhecida como Novo Marco Legal do Saneamento. Este conjunto legislativo visa promover a universalização dos serviços em todo o país, incluindo a possibilidade de criação dos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), destinados a financiar ações como obras de drenagem urbana, saneamento rural, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos urbanos, e a preservação e recuperação de mananciais.

2. Destacamos também que, em conjunto com a 6ª Assembleia Geral das Microrregiões do Estado do Paraná, foi realizado em 10 de outubro de 2023 o 1° Fórum Estadual do Fundo Municipal de Saneamento. No entanto, até o momento, observa-se uma baixa adesão e manifestação pelo atendimento aos requisitos por parte dos municípios.

3. Ressaltamos ainda que o Plano Regional de Saneamento Básico, aprovado em última Assembleia Geral das Microrregiões, inclui o município de **Pato Branco**, atendendo ao requisito III – Possuir Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental atualizado e vigente.

4. A Secretaria Geral das Microrregiões está disponível pelos seguintes meios de contato:
 - E-mail: Secretaria.mrae@secid.pr.gov.br
 - Telefone: (41) 3250-7226 (Secretaria Geral das MRAE's)
 - E-mail: Marcia.amorin@secid.pr.gov.br
 - Telefone: (41) 99555-9614 (Márcia Amorim - Secretária Geral das MRAE's)
 - E-mail: Kathleenbarros@secid.pr.gov.br
 - Telefone: (41) 98518-2464 (Kathleen Barros - Assessoria MRAE's)

Márcia de Oliveira de Amorim
Secretária Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná Oeste
MRAE-3

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 27/03/2024 12:21 Local: SECID/GS/MRAE03. Inserido ao protocolo **21.936.0** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 27/03/2024 12:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb5416d8cd8f1e892d5b7bb08ca521ad**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4a
Mov. 2

Documento: **Oficio358.2024ComunicadoFMSBAPATOBRANCOMRAE3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 27/03/2024 12:21 Local: SECID/GS/MRAE03.

Inserido ao protocolo **21.936.061-4** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 27/03/2024 12:20.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
bb5416d8cd8f1e892d5b7bb08ca521ad.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5
Mov. 3



CARTILHA

FUNDOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.936.061-4** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 27/03/2024 12:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código **48599fc12e50c5d96c492b7e09f7a0d9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6
Mov. 3

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Paraná

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

Marcelo Luiz Curado
Diretor Administrativo Financeiro

Maiquel Guilherme Zimann
Diretor de Regulação Econômica

Antenor Demeterco Neto
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

Alex Sandro Noel Nunes
Diretor de Normas e Regulamentação

Ana Carolina Bendlin
Juliana Leithold
Leonardo Silveira de Souza
Redação

Carlos Eduardo Winnikes da Silva
Projeto Gráfico e diagramação

Guia coordenado por

Grupo de trabalho dos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental
Maiquel Guilherme Zimann
Juliana Leithold
Kharen Kelm Herbst
Leonardo Silveira de Souza
Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.936.061-4** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 27/03/2024 12:21. A autenticidade dest documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o có **48599fc12e50c5d96c492b7e09f7a0d9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7
Mov. 3

Índice

4 Conheça a Agepar
5 Competências da Agepar
5 Universalização do saneamento
6 Utilização de recursos dos FMSBA
6 Resolução nº 10/2022-AGEPAR
8 Procedimentos para utilização dos recursos dos Fundos
9 Requisitos exigidos
10 Como solicitar a Habilitação
11 Envio da documentação
12 Análise da documentação
13 Início do repasse
13 Divulgação da lista dos municípios habilitados
14 Processo fiscalizatório
15 Tire suas dúvidas
19 Exemplos de aplicação dos recursos

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.936.061-4** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 27/03/2024 12:21. A autenticidade dest documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o có **48599fc12e50c5d96c492b7e09f7a0d9**.

Conheça a Agepar

PROTOCOLO
Fls. 8
Mov. 3
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (Agepar) é uma autarquia em regime especial, criada para exercer a regulação, fiscalização e normatização dos serviços públicos operados por empresas públicas ou privadas por meio de concessão, permissão ou autorização.

Um de seus **objetivos** é **fortalecer o elo entre os usuários**, o **Poder Concedente** e os **prestadores de serviço público**, prezando sempre pela **qualidade**, **regularidade** e **eficiência dos serviços**, além de **tarifas justas** para a população.



A Agepar está atenta às melhores práticas do mercado, a fim de apresentar soluções adequadas para os mais diversos serviços regulados.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.936.061-4** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 27/03/2024 12:21. A autenticidade dest documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o có **48599fc12e50c5d96c492b7e09f7a0d9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 9
Mov. 3

Competências da Agência

Entre os serviços públicos delegados regulados pela Agepar, está o saneamento básico, compreendendo:

1. Abastecimento de água potável;
2. Esgotamento sanitário;
3. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
4. Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Universalização do saneamento

Considerado serviço de primeira necessidade, no Brasil, o saneamento básico é regulamentado pela Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), atualizada pela Lei nº 14.026/2020.

Com o objetivo de incentivar a universalização do serviço em todo o território nacional, a LNSB prevê, entre outras disposições, a possibilidade de criação de Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) para custear ações como **obras de drenagem urbana, saneamento rural, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, além da preservação e recuperação de mananciais.**

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.936.061-4** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 27/03/2024 12:21. A autenticidade dest documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o có **48599fc12e50c5d96c492b7e09f7a0d9**.

Utilização de recursos dos FMSBA

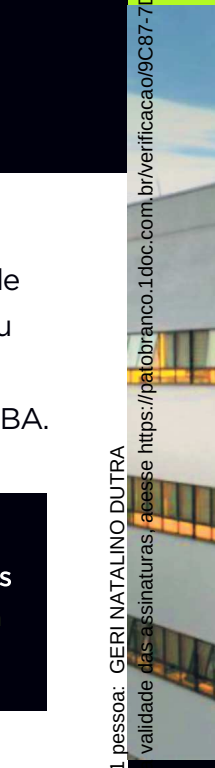
No Paraná, os recursos financeiros repassados aos FMSBA pela Sanepar poderão ser incorporados à tarifa de água e esgoto em um percentual **máximo de 2% da receita** operacional direta obtida pela Companhia no município.

Para utilização desses recursos, as ações realizadas devem ser compatíveis com as metas e objetivos definidos nos Planos Municipais ou Regionais de Saneamento Básico e Ambiental e contribuir para a manutenção da saúde humana e da salubridade ambiental, principalmente em locais mais sensíveis ou sem acesso aos serviços públicos de saneamento, como áreas rurais ou isoladas.

Resolução nº 10/2022-AGEPAR

Também é necessário que os municípios estejam em conformidade com as disposições da **Resolução n° 10/2022-AGEPAR**, que surgiu da necessidade de acompanhamento e fiscalização da adequada aplicação dos repasses tarifários realizados pela Sanepar aos FMSBA.

A presente cartilha, portanto, vem para auxiliar as Prefeituras com a regularização da documentação para utilização dos recursos provenientes dos FMSBA. Confira a seguir um passo a passo para garantir este benefício para o seu Município!



Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.936.061-4** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 27/03/2024 12:21. A autenticidade dest documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o có **48599fc12e50c5d96c492b7e09f7a0d9**.

Em 2021, a Sanepar repassou R$ 69 milhões para os FMSBA de 221 municípios paranaenses.



Divulgação/Sanepar

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 11
Mov. 3

pessoa: GERINATALINO DUTRA
validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

inserido ao protocolo 21.935.061-4 por: Marcia de Oliveira de Amorim em: 27/03/2024 12:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código 48599fc12e50c5d96c492b7e09f7a0d9.

PROTOCOLO
Fls. 12
Mav. 3

Procedimentos para utilização dos recursos dos Fundos



Diante do grande volume de recursos financeiros repassados aos municípios e da necessidade de regularização dos repasses, a Agepar aprovou a **Resolução nº 10/2022**, que estabelece **seis procedimentos que deverão ser cumpridos pelo Município** para **utilização** dos recursos provenientes **dos Fundos:**

1. Requisitos exigidos para o município
2. Habilitação do fundo municipal
3. Análise Agepar (DRE+DNR)
4. Repasse do prestador do serviço
5. Publicidade Agepar, prestador do Serviço e Município
6. Fiscalização Agepar (DFQS+DRE)

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.936.061-4** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 27/03/2024 12:21. A autenticidade dest documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o có **48599fc12e50c5d96c492b7e09f7a0d9**.

Requisitos exigidos

O repasse aos FMSBA poderá incidir na tarifa aplicada aos serviços de saneamento básico disponibilizados, quando atendidos por prestador regulado pela Agepar, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

I - possuir Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, instituído por Lei Municipal, que disponha sobre seu funcionamento;

II - possuir Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental atualizado e em vigor, nos termos do § 4°, do art. 19, da Lei Federal no 11.445/2007.

III - possuir contrato de programa, de prestação de serviço ou de concessão vigente com obrigação de repasses ao fundo municipal em Lei ou contrato ainda não extinto;

IV - possuir Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, que deverá ter competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e contar com a participação de representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

V – possuir órgão de gestão administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 13 Mov. 3

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.936.061-4** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 27/03/2024 12:21. A autenticidade dest documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o có **48599fc12e50c5d96c492b7e09f7a0d9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO PR
Fls. 14
Mov. 3
-7BB6

COMO SOLICITAR A HABILITAÇÃO



O processo de habilitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - manifestação da Prefeitura Municipal solicitando a habilitação;

II – publicação oficial do normativo que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na forma da lei.

III – Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental atualizado e vigente.

IV – publicação oficial da criação, funcionamento e designação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

V – indicação do órgão de gestão administrativa.

VI – declaração da conta bancária de movimentação exclusiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na qual será autorizado o crédito do repasse.

VII - cópia do CNPJ do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

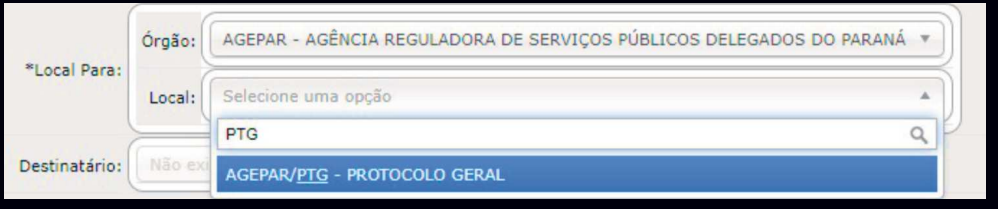
VIII – cópia do contrato de programa, de prestação de serviço ou de concessão, contendo a especificação dos valores a serem repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

rme o código
r 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, a
Inserido ao protocolo 21.935.091-4 por: Marcia de Oliveira de Amorim em: 27/03/2024 12:22:1. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código **48599fc12e50c5d96c492b7e09f7a0d9**.

Envio da documentação

https://www.eprotocolo.pr.gov.br/

O **envio dos documentos** para dar início ao processo de habilitação deverá ser realizado, **exclusivamente**, por meio do **Sistema e-Protocolo**, do Governo do Estado, de acordo com o **Decreto Estadual nº 7304/2021**, com endereçamento **à Agepar**, conforme exemplo abaixo.



ePROTOCOLO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO
Para verificar a validade das assinaturas, a

Inserido ao protocolo **21.936.061-4** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 27/03/2024 12:21. A autenticidade dest documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o có **48599fc12e50c5d96c492b7e09f7a0d9**.

Análise da documentação

1

Por meio das Diretorias de Regulação Econômica (DRE) e Normas e Regulamentação (DNR), a Agepar analisará, em até 90 dias, os documentos enviados pelo Município para Habilitação.

2

Deferida a solicitação de habilitação, a Agepar publicará Resolução reconhecendo o repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental nas tarifas, indicando o percentual da receita que será reconhecido e autorizando o prestador de serviços a iniciar os respectivos repasses ao Fundo Municipal.

3

A Agepar enviará ofício à Prefeitura Municipal, ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e ao prestador de serviço informando o resultado da análise da documentação de habilitação.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.935.061-4** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 27/03/2024 12:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código **48599fc12e50c5d96c492b7e09f7a0d9**.



PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 17
Mov. 3

Início do repasse

O prestador de serviço deverá iniciar os repasses ao respectivo Fundo Municipal somente após sua habilitação pela Agepar, formalizada através de Resolução.

Divulgação da lista dos **municípios habilitados**

1. A Agepar divulgará no seu sítio eletrônico a lista dos municípios habilitados e o percentual de reconhecimento autorizado.

2. A concessionária deverá disponibilizar em seu website uma tabela com os valores mensais repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de cada município.

3. Será de responsabilidade do município a divulgação periódica das ações realizadas com os recursos oriundos dos repasses nas tarifas.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.c
9C87-7DD4-598D-7BB6 e info
9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.936.061-4** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 27/03/2024 12:21. A autenticidade dest documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o có **48599fc12e50c5d96c492b7e09f7a0d9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 18
Mov. 3

Processo fiscalizatório

1. O município com repasses habilitados deverá manter atualizada a documentação prevista no artigo 9º da Resolução nº 10/2022-AGEPAR, notificando a Agência, em até 15 dias, sobre eventuais atualizações ou alterações.

2. A identificação, em processo fiscalizatório, de atualização ou alteração não notificada à Agepar, implicará a suspensão do reconhecimento tarifário, após notificação à Sanepar.

3. Identificada eventual não conformidade pela Agepar, o prestador de serviços deverá suspender os repasses ao respectivo Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental até a regularização da situação e nova habilitação dos repasses pela Agepar, com posterior repasse ao fundo e à tarifa dos valores retidos no período de suspensão.

4. Posteriormente à Habilitação, a Agepar, por meio das Coordenadorias de Fiscalização (CF) e de Saneamento Básico (CSB), unidades da Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços (DFQS) e da Diretoria de Regulação Econômica (DRE), respectivamente, irão avaliar o relatórios das atividades financiadas com os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, enviados anualmente pelos municípios, para verificar se os repasses tarifários estão sendo aplicados de forma adequada em ações que visem a melhoria e universalização dos serviços de saneamento básico.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.936.061-4** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 27/03/2024 12:21. A autenticidade dest documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o có **48599fc12e50c5d96c492b7e09f7a0d9**.

Tire suas **dúvidas**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 19
Mov. 3

1 Qual a finalidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental?

O FMSBA tem por finalidade custear ações que se destinem à universalização dos serviços de saneamento básico que estejam de acordo com os Planos Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e que a execução não seja de responsabilidade do prestador, ou seja, da Sanepar.

Tais ações podem envolver ampliação dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário em regiões fora da área de prestação de serviços da Sanepar, como áreas rurais ou urbanas isoladas que necessitem de soluções individuais ou alternativas, em ações de preservação de mananciais (que são as fontes de água destinadas à população), em obras de drenagem urbana ou de limpeza pública e destinação dos resíduos sólidos urbanos sob responsabilidade dos municípios, entre outras.

Além disso, os recursos do FMSBA podem ser utilizados como fonte ou garantia em operações de crédito para o financiamento de investimentos necessários à universalização dos serviços de saneamento.

Os recursos não podem ser utilizados para outros fins que não sejam referentes ao saneamento básico e ambiental, como pagamento de despesas correntes do município ou investimentos em outras áreas.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.936.061-4** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 27/03/2024 12:21. A autenticidade dest documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o có **48599fc12e50c5d96c492b7e09f7a0d9**.

PROTOCOLO
Fls. 20
Mov. 3
TRIBUNAL DO ESTADO

2 Qual o papel do Conselho Municipal no processo de repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA)?

O CMSBA é um órgão colegiado responsável pela formulação, acompanhamento e controle da política de saneamento básico e ambiental do município, ajudando a garantir que os recursos sejam utilizados para atender às necessidades da população e para melhorar a qualidade do saneamento no município.

O Conselho tem um papel importante no processo de repasse ao FMSBA, sendo responsável por aprovar o Plano Municipal de Saneamento, quando for o caso; acompanhar a execução do Plano Municipal e/ou Regional de Saneamento; aprovar e fiscalizar o uso dos recursos do FMSBA; prestar contas da utilização dos recursos do FMSBA, entre outras atribuições.

3 Qual deve ser a composição do CMSBA?

Não há exigência quanto à composição do CMSBA, porém, recomenda-se que o Conselho conte com a participação de atores locais e regionais diversos, ligados de forma direta ou indireta ao setor de saneamento básico.

4 É possível indicar outro Conselho Municipal, como de Planejamento ou Meio Ambiente, para fazer a gestão do FMSBA?

Sim. No entanto, é preciso estar expressamente prevista em lei a competência de gestão do FMSBA e demais atribuições do CMSBA ao Conselho já constituído.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.936.061-4** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 27/03/2024 12:21. A autenticidade dest documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o có **48599fc12e50c5d96c492b7e09f7a0d9**.

PROTOCOLO
Fls. 21
Mov. 3
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

5 Qual o papel do Órgão de Gestão Administrativa?

O Órgão de Gestão Administrativa do FMSBA será responsável pelo gerenciamento da conta bancária do fundo e será representado pela Secretaria Municipal a qual o fundo esteja submetido, como a Secretaria de Meio Ambiente, de Planejamento, ou de Obras, por exemplo.

6 É possível utilizar outro Fundo Municipal, como o Fundo Municipal de Meio Ambiente, para recebimento do repasse que não seja o Fundo Municipal de Saneamento Básico?

Não. Conforme disposto na Resolução nº 10/2022-AGEPAR, somente haverá reconhecimento tarifário do repasse realizado pela Sanepar a Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) instituídos por Lei Municipal e que possuam CNPJ e conta bancária próprios.

7 O FMSBA precisa de CNPJ próprio para ser instituído?

Sim. De acordo com a Instrução Normativa RFB n.º 2.119/2022, estão obrigados a se inscrever no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) os Fundos Públicos (Anexo I, XI, da INRFB n. º 2.119/2022, c/c Art. 71 da Lei n.º. 4.320/1964), como é o caso dos FMSBA.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.936.061-4** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 27/03/2024 12:21. A autenticidade dest documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o có **48599fc12e50c5d96c492b7e09f7a0d9**.

PROTOCOLO
Fls. 22
Mov. 3
ESTADO DO PARANÁ

8 Há prazo para fazer a solicitação para habilitação ao Repasse Tarifário do Fundo Municipal de Saneamento Básico?

Não há prazo para a habilitação do FMSBA. Porém, aqueles municípios que já recebem repasses da Sanepar e não se encontram ainda habilitados devem observar o prazo de 12 de maio de 2024 para regularização da habilitação para não terem suspenso o reconhecimento dos repasses e, por consequência, o acesso aos recursos da Sanepar.

9 Quem fiscaliza a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental?

A aplicação dos fundos será fiscalizada preliminarmente pelo Conselho Municipal responsável pela gestão dos fundos e, posteriormente, pela Agepar, que irá avaliar a adequada aplicação dos recursos em ações relativas ao saneamento básico e ambiental no município. Porém, além destes, haverá fiscalização por parte de órgãos de controle externo como Ministério Público, Tribunal de Contas, Câmara de Vereadores, entre outros.

Acesse a Resolução nº 10/2022-AGEPAR

e o FAQ na íntegra:

https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Fundos-Municipais-de-Saneamento

MAIS INFORMAÇÕES:

fundos.municipais@agepar.pr.gov.br (41) **3210-4851**

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.936.061-4** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 27/03/2024 12:21. A autenticidade dest documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o có **48599fc12e50c5d96c492b7e09f7a0d9**.

Exemplos de aplicação dos recursos



Divulgação/Sanepar

Recuperação e preservação de recursos hídricos
Parque Linear do Palmital em Colombo



Divulgação/Sanepar

Saneamento Rural: reservação de água tratada para pequenas comunidades

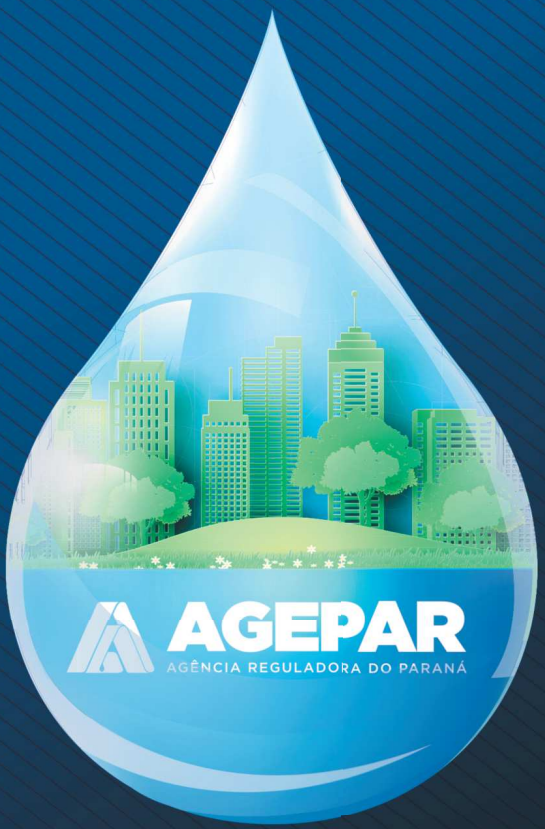
Parques Lineares são áreas implantadas junto ao traçado de cursos d'água, como rios e córregos, localizados em áreas urbanizadas e visam, principalmente, o contato da população com a natureza, proporcionando atividades de lazer para a comunidade, além de promover a preservação ambiental, protegendo a qualidade das águas dos rios e a estabilidade de suas encostas.

SANEPAR

PROTOCOLO
Fls. 23
Mov. 3
ESTADO DO PARANÁ

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.936.061-4** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 27/03/2024 12:21. A autenticidade dest documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o có **48599fc12e50c5d96c492b7e09f7a0d9**.



Rua: Marechal Deodoro,
1.600 - Alto da Rua XV -
Cep: 80.045-090

@ageparpr
@AgeparParana

/agenciareguladoraservicosdelegadosdoparana

www.agepar.pr.gov.br

+55 41 **3210-4800**

0800-644-2013
OUVIDORIA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO
Hs. 24
Mat. 3

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.936.061-4** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 27/03/2024 12:21. A autenticidade dest
documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o có
48599fc12e50c5d96c492b7e09f7a0d9.

ePROTOCOLO

Foram inseridos novos arquivos no protocolo.

Para visualizá-los solicite acesso novamente.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1
Mov. 1

ESTADO DO PARANÁ

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro: CIDADAO
Em: 12/03/2024 09:28

Protocolo:
21.855.196-3

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.711/0001-80) CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATO BRANCO
Interessado 2:
Assunto: INFRAESTRUTURA E LOGISTICA **Cidade:** PATO BRANCO / PR
Palavras-chave: CIDADAO
Nº/Ano -
Detalhamento: SOLICITAÇÃO

Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

Assunto: INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Protocolo: 21.855.196-3

Interessado: CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATO BRANCO

Solicitação

Ofício no 02/2024/CMMAPB

Assunto: análise das normas legais referente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco e do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 12/03/2024 09:28. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b8fb0e4bbdacf5f342d7e396f4cbfb2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 3

CMMAPB
Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco | PR

Ofício nº 02/2024/CMMAPB Pato Branco, 12 de março de 2024.

Ilustríssimo Senhor,

Reporto-me a Vossa Senhoria para solicitar análise da Lei Municipal nº 5.967, de 26 de agosto de 2022 e dos Decretos Municipais nº 9.373 e 9.374, de 19 de outubro de 2022, normas regulamentadoras do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco – CMMAPB do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco – FMMAPB.

Justifico a solicitação, considerando a necessidade de adequar a legislação referente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco e ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco, para que esteja em consonância com as normas relativas aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental.

Atualmente, os recursos financeiros repassados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, são depositados em conta bancária, especifica do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco – FMMAPB.

Certos de vossa análise, aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VITOR DEBASTIANI VALER
Data: 12/03/2024 09:21:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VITOR DEBASTIANI VALER
Presidente

Ilustríssimo Senhor
Alex Sandro Noel Nunes
Diretor de Normas e Regulamentação
Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 12/03/2024 09:28. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c1e028c33af471b1228ad2acab6d7f10**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mov. 3

Lei Ordinária nº 5.967, de 26 de agosto de 2022

Altera o(a) Lei Ordinária nº 1.592, de 19 de maio de 1997
Revoga integralmente o(a) Lei Ordinária nº 2.441, de 05 de abril de 2005
Revoga integralmente o(a) Lei Ordinária nº 2.660, de 15 de agosto de 2006

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco - CMMAPB e o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco - FMMAPB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco – CMMAPB é integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter ecologicamente equilibrado o meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, ficando o Poder Público e a coletividade obrigados a defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. O CMMAPB é órgão consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

§ 2º. O CMMAPB tem como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O CMMAPB deve observar as seguintes diretrizes:

I – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II – participação comunitária;

III – promoção da saúde pública e ambiental;

IV – compatibilização com as políticas nacional e estadual do meio ambiente;

V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;

VI – exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

VII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII – prevalência do interesse público sobre o privado.

Art. 3º. Compete ao CMMAPB:

I – propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;

II – colaborar nos estudos e na elaboração de planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e nos projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

III – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;

IV – propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram as obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V – avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, visando o uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

VI – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII – propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 12/03/2024 09:28. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c1e028c33af471b1228ad2acab6d7f10**.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5
Mov. 3

IX – promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de programa de formação e mobilização ambiental;

X – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

XI – identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções reparadoras;

XII – convocar as audiências públicas, nos termos da legislação vigente;

XIII – propor medidas e projetos para recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XIV – proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;

XV – deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XVI – incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados, buscando o cumprimento eficiente da legislação ambiental;

XVII – sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XVIII – cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XIX – zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial do Município;

XX – recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXI – decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal de Meio Ambiente competente;

XXII – criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no CMMAPB;

XXIII – analisar e aprovar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV – gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que sejam subsidiados pelo Fundo;

XXV – convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência, propor diretrizes a serem tomadas;

XXVI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º. O CMMAPB será constituído por 22 (vinte e dois) conselheiros que formarão o Colegiado, observando-se a distribuição paritária entre Poder Público e a sociedade civil organizada, conforme indicação a ser estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º. São membros natos do CMMAPB:

I – ao menos 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – ao menos 1 (um) representante da Câmara Municipal; e

III – representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental, que tenham sede no Município.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º. O conselheiro titular do CMMAPB indicará seu suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando necessário, substituí-lo na plenária.

§ 4º. O CMMAPB poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer à técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 5º. Os membros do CMMAPB terão mandato de 2 (dois) dois anos, permitida a reeleição uma única vez.

§ 6º. O exercício das funções de membros do CMMAPB será exercido de forma gratuita, por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º. A estrutura do CMMAPB será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo e o Colegiado, sendo que os três primeiros serão escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo único. Nos impedimentos do presidente, assume o vice-presidente e, em última hipótese, será chamado o secretário para o exercício da presidência.

Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 12/03/2024 09:28. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c1e028c33af471b1228ad2acab6d7f10**.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6
Mov. 3

Art. 6º. O Colegiado reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do CMMAPB.

§ 1º. O Colegiado poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu presidente ou por solicitação de 3 (três) conselheiros, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º. Na ausência do Presidente do Colegiado, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso dentre os presentes.

§ 3º. O Colegiado se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda, com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 4º. As decisões do Colegiado serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º. Cada membro do CMMAPB terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 7º. As sessões do CMMAPB serão públicas e os atos e documentos serão amplamente divulgados.

Art. 8º. Qualquer cidadão pato-branquense poderá participar das sessões do CMMAPB, contudo, sem direito a voto.

Art. 9º. Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o CMMAPB elaborará seu Regimento Interno, que será editado através de Decreto Municipal.

Parágrafo único. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

Capítulo II
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pato Branco - FMMAPB, com o objetivo de implementar ações destinadas à adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de modo a garantir o desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 11. Constituirão recursos do FMMAPB:

I – dotações orçamentárias a ele destinadas;

II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV – receitas decorrentes do licenciamento ambiental promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI – doações de entidades nacionais e internacionais;

VII – recursos oriundos de acordos, termos de ajustamento de conduta, contratos, consórcios e convênios;

VIII – preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI – compensação financeira ambiental;

XII – repasse de recursos, conforme previsto no art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

XIII – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, administrada e gerida pelo CMMAPB e serão submetidas à apreciação do referido Conselho e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Art. 12. Compete ao CMMAPB estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Art. 13. Os recursos do FMMAPB serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 12/03/2024 09:28. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c1e028c33af471b1228ad2acab6d7f10**.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7
Mov. 3

II – adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e/ou ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

III – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, que visem:

a) – à proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais do Município;

b) – o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) – o treinamento e capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) – o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) – o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) – outras atividades relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do CMMAPB.

Art. 14. Não poderão ser financiados pelo FMMAPB projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente ou com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas legislações federal, estadual ou municipal vigentes.

Art. 15. As disposições pertinentes ao FMMAPB serão regulamentadas por Decreto, com a participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogados:

I – Capítulo II da Lei nº 1.592, de 19 de maio de 1997;

Capítulo II
(Revogado)

II – Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005; e

III – Lei nº 2.660, de 15 de agosto de 2006.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2022.

Robson Cantu

Prefeito Municipal

Os Textos Articulados tem cunho informativo, educativo, e é a fonte de publicação eletrônica da Câmara Municipal de Pato Branco dada sua capacidade de abrangência, porém, quanto aos textos normativos, não dispensa a consulta aos textos oficiais impressos para a prova da existência de direito, nos termos do art. 376 do Código de Processo Civil.

ALERTA-SE, quanto as compilações:

O *Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva* define compilação de leis como a "reunião e seleção de textos legais, com o intuito de ordenar tal material. A compilação tem por finalidade abreviar e facilitar a consulta às fontes de informação legislativa. Na compilação, ao contrário do que ocorre na consolidação, as normas nem mesmo são reescritas."

PORTANTO:

A Compilação de Leis do Município de Pato Branco é uma iniciativa do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Pato Branco, mantida, em respeito à sociedade e ao seu direito à transparência, com o fim de contribuir com o moroso processo de pesquisa de leis e suas relações. Assim, dado às limitações existentes, **a Compilação ofertada é um norte relevante** para constituição de tese jurídica mas não resume todo o processo e, não se deve, no estágio atual, ser referência única para tal.

Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 12/03/2024 09:28. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c1e028c33af471b1228ad2acab6d7f10**.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 8
Mov. 3

DECRETO Nº 9.373, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Pato Branco – CMMAPB.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal; e considerando os termos da Lei Municipal nº 5.967, de 27 de agosto de 2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Pato Branco - CMMAPB, órgão colegiado de que trata a Lei Municipal nº 5.967, de 27, de agosto de 2022, integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco e a sigla CMMAPB se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 3º da Lei nº 5.967, de 2022.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.3º A composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente dar-se-á conforme o art. 4º da Lei Municipal nº 5.967, de 2022, com 22 (vinte e dois) membros, composta de forma paritária entre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e a Sociedade Civil, com um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I - Representantes da Administração Pública Direta e Indireta:

a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

c) Secretaria Municipal de Agricultura;

d) Câmara Municipal de Vereadores;

e) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 12/05/2024 09:28. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c1e028c33af471b1228ad2acab6d7f10**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 9
Mov. 3

f) Procuradoria Jurídica do Município de Pato Branco;

g) Instituto Água e Terra;

h) Companhia de Saneamento do Paraná;

i) Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER;

j) Vigilância Sanitária Municipal;

k) Polícia Militar Ambiental;

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelo voto de entidades não-governamentais e de defesa ao meio ambiente, associações comunitárias, associações de bairros, clubes de serviço, representantes das indústrias, representantes do comércio, representantes dos colegiados das escolas e instituições de ensinos superiores públicas e particulares, e outras entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município de Pato Branco, e com existência mínima de um ano, em assembleia convocada pelo Presidente do Conselho Municipal, mediante edital publicado na imprensa e/ou afixado em locais de amplo acesso do público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Pato Branco terá a seguinte estrutura funcional:

I - Presidência;

II - Vice-presidência;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Plenária ou colegiado.

Art. 6º A diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente será eleita na primeira reunião ordinária do colegiado, por maioria de votos de seus integrantes para um período de dois anos, permitindo a recondução.

Art. 7º Compete ao Presidente:

I - dirigir os trabalhos do Conselho Municipal do Meio Ambiente, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - propor "ad referendum" do colegiado a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;

III - dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento;

IV - encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 12/03/2024 09:28. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c1e028c33af471b1228ad2acab6d7f10**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 10
Mov. 3

V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI - assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;

VII - designar relatores para temas examinados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;

VII - estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

VIII - convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto;

IX - resolver, "ad referendum" do colegiado, os casos omissos deste Regimento.

Art. 8° O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, formado por todos os seus membros titulares, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso de seus votos, exceto o do Presidente, que além do voto comum terá direito ao voto de desempate.

Art. 9º Compete ao Vice-presidente representar o Conselho Municipal do Meio Ambiente na ausência temporária ou permanente do presidente ou por delegação deste, bem como, auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 10. A Secretaria Executiva é o órgão auxiliar da Presidência e do Colegiado, encarregado de desempenhar atividades de gabinete, de apoio técnico e administrativo do Conselho.

Art. 11. Compete à Secretaria Executiva:

I - fornecer suporte e assessoramento técnico ao Conselho Municipal do Meio Ambiente nas atividades por ele deliberadas;

II - elaborar as atas das reuniões;

III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

IV - elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente, submetendo-o ao Colegiado;

V - redigir, sob forma de Resoluções ou Moções, as deliberações do Colegiado;

VI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 12. Compete ao Colegiado:

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 12/03/2024 09:28. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c1e028c33af471b1228ad2acab6d7f10**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 11
Mov. 3

I - elaborar e propor leis, normas e procedimentos destinados à recuperação, melhoria ou melhoria da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a matéria;

II - fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, às indústrias, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, acompanhando sua execução;

III - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas à defesa ambiental;

IV - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade ambiental, visando ao uso racional dos recursos naturais do município;

V - aprovar a criação de Câmaras Técnicas;

VI - identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

VII - atuar no sentido de estimular a formação de consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates junto às entidades públicas e privadas utilizando para tanto os meios de comunicação disponíveis;

VIII - sugerir à autoridade competente a instituição de unidade de conservação municipal, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológicos, paleontológicos e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia;

IX - propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que se houverem destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente municipal;

X - exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

Art. 13. Compete aos Conselheiros:

I - comparecer e votar assiduamente às reuniões;

II - debater as matérias em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e a Secretaria Executiva;

IV - propor temas e assuntos para deliberação do Colegiado;

V - propor a criação de câmaras técnicas;

VI - desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado;

VII - gerir os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 12/03/2024 09:28. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c1e028c33af471b1228ad2acab6d7f10**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 12
Mov. 3

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 14. O Colegiado se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou solicitação dos conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 15. A ausência não justificada dos conselheiros por 3 (três) reuniões consecutivas, no decorrer do biênio, implicará sua substituição no Colegiado.

Parágrafo único. No caso do disposto no *caput* deste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do conselheiro, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, após aprovação do Colegiado.

Art. 16. As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes nas sessões.

Art. 17. As decisões do Colegiado, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 7.253, de 16 de setembro de 2013.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado em 24/10/22 Edição: 2631 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	Publicado em 22/10/22 Edição: 8252 Pág: "B" 4 JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 12/03/2024 09:28. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c1e028c33af471b1228ad2acab6d7f10**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 13
Mov. 3

DECRETO Nº 9.374, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco - FMMA.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal; e considerando os termos da Lei Municipal nº 5.967, de 27 de agosto de 2022;

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco - FMMA, de que tata o Capítulo II da Lei Municipal nº 5.967, de 27 de agosto de 2022, e outras que eventualmente venham a substitui-la, será gerido de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 2º O FMMA tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços relativos ao meio ambiente como um todo, visando à melhoria da qualidade de vida da população do Município, incluindo, dentre elas:

I - melhoria da qualidade do meio ambiente;

II - prevenção de danos ambientais;

III - promoção da educação ambiental; e

IV - ações de promoção da justiça ambiental.

Art. 3º Os recursos do FMMA serão administrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo reconhecido seu titular como Gestor, em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMAPB promoverá a aprovação do plano de aplicação dos recursos do FMMA e fiscalizará a sua fiel aplicação, na forma estabelecida no regimento interno do referido Conselho.

Art. 5º Os recursos do FMMA deverão ser mantidos em conta corrente criada exclusivamente para este fim e sua movimentação deverá ser na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e pelas demais normas aplicadas à Administração Pública Municipal, sendo reconhecido o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o seu

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 12/03/2024 09:28. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c1e028c33af471b1228ad2acab6d7f10**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 14
Mov. 3

gestor, que conjuntamente com o Prefeito e com o Tesoureiro assinarão os respectivos atos de ordenamento e execução de despesas.

Art. 6º O FMMA será constituído pelos recursos definidos no art. 11 da Lei Municipal nº 5.967, de 2022, assim compreendidos:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV - receitas decorrentes do licenciamento ambiental promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, termos de ajustamento de conduta, contratos, consórcios e convênios;

VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - compensação financeira ambiental;

XII - repasse de recursos, conforme previsto no art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

XIII – outras receitas eventuais.

Art. 7º Os recursos do FMMA terão as seguintes destinações:

I - financiamento total ou parcial de programa e projeto, integrados desenvolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente ou com ele conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços de terceiros e a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos dos setores de meio ambiente;

III - aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços em meio ambiente;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em meio ambiente;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 12/03/2024 09:28. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c1e028c33af471b1228ad2acab6d7f10**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 15
Mov. 3

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de meio ambiente;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços em meio ambiente, mencionadas nesta Lei;

VIII - investimentos que beneficiem direta ou indiretamente o Meio Ambiente, inclusive obras e/ou serviços urbanos de saneamento básico, coleta e destinação de resíduos sólidos e reforma de vias de acesso às unidades de conservação;

IX - elaboração de pesquisas, estudos e projetos relacionados com o meio ambiente;

X - incentivo à criação, manutenção e gerenciamento de Unidades de Conservação;

XI - convênios com órgãos públicos do Município, visando ao controle e a fiscalização de atividade potencialmente nocivas ao meio ambiente;

XII - investimentos conjuntos com entidades públicas, privadas e Organizações Não-Governamentais em atividades que objetivem a divulgação do Município no contexto turístico de suas potencialidades ambientais;

XIII - premiações públicas com intuito ambiental ou reconhecimento de mérito nas atividades ligadas ao setor de meio ambiente;

XIV - subvenção a entidades que se destinem ao desenvolvimento do Meio Ambiente;

XV - compensação financeira por práticas conservacionistas ou protecionistas realizadas em favor do meio ambiente; e

XVI - pagamento por serviços de auditoria externa e contabilidade.

Parágrafo único. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 8º À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, na forma da Lei Municipal nº 5.927, de 2022, compete:

I - definir as diretrizes básicas de aplicação dos recursos do FMMA;

II - elaborar e propor o plano anual de aplicação do FMMA;

III - deliberar sobre as modalidades de aplicação dos recursos do FMMA, inclusive sua formalização e documentação comprobatória das entidades beneficiárias;

IV - analisar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas e o relatório anual;

V - avaliar e deliberar sobre os projetos apresentados;

VI - supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento.

§ 1º O Plano de Aplicação terá duração de 1 (um) ano, com início em janeiro e término em dezembro, devendo seguir os princípios da Administração Pública e ser organizado de

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 12/03/2024 09:28. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c1e028c33af471b1228ad2acab6d7f10**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 16
Mov. 3

forma técnica, clara e objetiva e a fim de garantir a máxima transparência da receita e da despesa.

§ 2º O plano de aplicação pode ser corrigido ou alterado no decurso de sua execução, mediante decisão plenária do CMMAPB, com as devidas retificações orçamentárias.

Art. 9º Poderão obter recursos do FMMA:

I - entidades de direito privado e organizações não-governamentais;

II - empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - fundações vinculadas à administração estadual, municipal e federal;

IV - empresa concessionária de serviço público; e

VI - órgãos da Administração Direta Municipal, Estadual e Federal.

§ 1º As operações com recursos do FMMA serão formalizadas através de Convênios ou contratos celebrados entre as entidades beneficiárias e o Gestor.

§ 2º Os recursos do FMMA devem ser transferidos para as entidades beneficiárias que, após sua aplicação, prestarão contas ao CMMAPB.

Art. 10. A obtenção de recursos do FMMA se dará através de apresentação de projetos, salvo quando o destinatário seja a própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e deverão obedecer aos seguintes critérios, sem prejuízo de outros que poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidos pelo CMMAPB:

I - a relevância do objeto do projeto;

II - a criatividade e a confiabilidade das técnicas e métodos propostos;

III - a comprovação da capacidade gerencial e técnica do proponente;

IV - a análise custo-benefício do projeto;

V - a disponibilidade de recursos;

VI - a adequação às prioridades fixadas no plano de aplicação;

VII - os resultados sociais do projeto e sua articulação comunitária;

VIII - prazo de execução e conclusão de no máximo 10 (dez) meses;

IX - viabilidade de autossustentação econômica e operacional do projeto após sua implantação.

Parágrafo único. Os projetos apresentados por organizações da sociedade civil terão sua aprovação condicionada à:

I - comprovação da existência formal e pleno funcionamento da organização há pelo menos 1 (um) ano;

II - comprovação da experiência institucional em gerenciamento de projetos ambientais;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 12/03/2024 09:28. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c1e028c33af471b1228ad2acab6d7f10**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 17
Mov. 3

III - comprovação da experiência e capacitação profissional dos responsáveis pelo projeto;

IV - oferecimento de contrapartida de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor do projeto ou outro percentual definido excepcionalmente pelo CMMAPB;

V - apresentação do balanço referente ao último exercício;

VI - comprovação de regularidade fiscal perante o Município, e, no pertinente, perante o Estado e a União.

Art. 11. A gestão do FMMA contará com o apoio de um coordenador nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Fica proibida, a qualquer título, a distribuição de gratificações de resultados relativos à administração anual do FMMA.

Art. 13. O Gestor manterá escrituração contábil própria e individual, bem como prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma da legislação específica.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Gestor do FMMA.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado em 24 / 10 / 22	Publicado em 22 / 10 / 22
Edição: 2631	Edição: 8252 Pág: "B" 4
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 17/03/2024 09:28. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c1e028c33af471b1228ad2acab6d7f10**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 18
Mov. 3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.831.711/0001-80 **MATRIZ**		**15/08/2006**

NOME EMPRESARIAL
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARAMURU	**271**	**ANEXO SEC DE MEIO AMBIENTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-064	**CENTRO**	**PATO BRANCO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTADORA@PATOBRANCO.PR.GOV.BR	**(46) 3220-1500/ (46) 3220-1553**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/08/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2024** às **09:20:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 12/03/2024 09:28. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c1e028c33af471b1228ad2acab6d7f10**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 19
Mov. 4

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ

PROTOCOLO GERAL

Protocolo:	21.855.196-3
Assunto:	Solicitação
Interessado:	CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATO BRANCO
Data:	12/03/2024 17:09

DESPACHO

De ordem do Diretor-Presidente, encaminhe-se à Diretoria de Normas e Regulamentação - DNR, para ciência e providências.

(datado eletronicamente)
(assinado nos termos do art. 38 do DE no 7304/2021)
Silmara Silva de Araújo
Auxiliar de Regulação
Gabinete da Diretoria da Presidência

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Assinatura Avançada realizada por: **Silmara Silva de Araujo (XXX.249.699-XX)** em 12/03/2024 17:10 Local: AGEPAR/PTG. Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Silmara Silva de Araujo** em: 12/03/2024 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f4da2035cb14f51e1f85a378ab3666f2**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 19a
Mov. 4

Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Silmara Silva de Araujo (XXX.249.699-XX)** em 12/03/2024 17:10 Local: AGEPAR/PTG.

Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Silmara Silva de Araujo** em: 12/03/2024 17:09.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
f4da2035cb14f51e1f85a378ab3666f2.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 20
Mov. 5

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

Diretoria de Normas e Regulamentação - DNR

DESPACHO Nº: 44/2024

Protocolo nº:	21.855.196-3
Interessado:	Município de Pato Branco
Assunto:	Habilitação Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA
Data:	*Datado eletronicamente*

À **Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR/DNR** para análise, nos termos do §1º do art. 9º da Resolução n.º 10/2022, com alterações promovidas pela Resolução n.º 34/2023.

Alex Sandro Noel Nunes
Diretor de Normas e Regulamentação

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Sandro Noel Nunes (XXX.549.619-XX)** em 13/03/2024 08:12 Local: AGEPAR/DNR. Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Alex Sandro Noel Nunes** em: 13/03/2024 08:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a156dc5714b18aac5b76635679c35f64**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 20a
Mov. 5

Documento: **D044_21.855.1963_habilitacaofundosPatoBranco.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Sandro Noel Nunes (XXX.549.619-XX)** em 13/03/2024 08:12 Local: AGEPAR/DNR.

Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Alex Sandro Noel Nunes** em: 13/03/2024 08:12.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
a156dc5714b18aac5b76635679c35f64.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 21
Mov. 6

DESPACHO N.º 09/2024

Protocolo nº:	21.855.196-3
Interessado:	Município de Pato Branco
Assunto:	Requerimento de análise prévia - Habilitação do repasse ao FMSBA
Data:	*Datado eletronicamente*

1. O presente protocolado tem como objeto o pedido de análise prévia de conformidade da legislação municipal e, portanto, anterior à formalização do pedido de habilitação à incorporação dos valores destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), nos moldes da Resolução n.º 10/2022, com redação dada pela Resolução n.º 34/2023, formulado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco.

2. Remetido o protocolado para apreciação do pedido, em conformidade com a competência prevista no § 1º do art. 9º da Resolução n.º 10/2022, com redação dada pela Resolução n.º 34/2023, procedida a análise do acervo documental que instrui o requerimento, esta Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR/DNR realiza os seguintes apontamentos:

a) a Lei Municipal n.º 5.967/2022 de Pato Branco não está em conformidade com a exigência relacionada à Finalidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (art. 2º, §1º da Resolução n.º 10/2022, com redação dada pela Resolução n.º 34/2023; art. 13, caput, da Lei n.º 11.445/2007; e art. 71 da Lei n.º 4.320/1964), pois as suas finalidades, elencadas no art. 13, são distintas e mais amplas do que aquelas que vinculam a destinação dos recursos ao do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, sendo imprescindível a criação do fundo especial (FMSBA);

b) quanto ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (art. 2º, IV e art. 9º, § 1º, IV da Resolução n.º 10/2022, com redação dada pela Resolução n.º 34/2023 e art. 47 da Lei n.º 11.445/2007), conforme o disposto no § 2º do art. 2º da Resolução n.º 10/2022, com redação dada pela Resolução n.º 34/2023, o Conselho Municipal previamente instituído – no caso de Pato Branco, o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco – poderá exercer as competências do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, previsto no inciso IV do caput do art. 2º, desde que a Lei Municipal n.º 5.967/2022 seja alterada para contemplar as atribuições previstas no art. 2º, inciso IV, da Resolução n.º 10/2022, com redação dada pela Resolução n.º 34/2023.

3. Sugere-se que seja dispensada a fixação de prazo para a comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no art. 9º, § 1º, da Resolução n.º 10/2022,

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Assinatura Avançada realizada por: **Tayane Martins França (XXX.414.539-XX)** em 15/03/2024 11:20 Local: AGEPAR/DNR/CNR, **Caroline Niehues Zardo Pelandré (XXX.358.249-XX)** em 15/03/2024 11:21 Local: AGEPAR/DNR/CNR. Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Tayane Martins França** em: 15/03/2024 11:20. Document assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 22
Mov. 6

DESPACHO N.º 09/2024

Protocolo nº:	21.855.196-3
Interessado:	Município de Pato Branco
Assunto:	Requerimento de análise prévia - Habilitação do repasse ao FMSBA
Data:	*Datado eletronicamente*

com redação dada pela Resolução n.º 34/2023, em especial porque o presente protocolado tem como objeto o pedido de análise prévia de conformidade da legislação municipal e, portanto, anterior à formalização do pedido de habilitação à incorporação dos valores destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA).

Curitiba, *datado eletronicamente.*

Tayane Martins França
Especialista em Regulação

1. De acordo.

2. Ao Diretor de Normas e Regulamentação, com a recomendação de encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Diretor-Presidente, a fim de que proceda à expedição de ofício ao Município de Pato Branco, nos termos do item 2 deste Despacho.

Caroline Niehues Zardo Pelandré
Especialista em Regulação
Chefe da Coordenadoria de Normatização Regulatória, em exercício (Portaria nº 26/2024)

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Assinatura Avançada realizada por: **Tayane Martins França (XXX.414.539-XX)** em 15/03/2024 11:20 Local: AGEPAR/DNR/CNR, **Caroline Niehues Zardo Pelandré (XXX.358.249-XX)** em 15/03/2024 11:21 Local: AGEPAR/DNR/CNR. Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Tayane Martins França** em: 15/03/2024 11:20. Document assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 22a
Mov. 6

Documento: **Despacho0092024FMSBAPatoBranco.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Tayane Martins França (XXX.414.539-XX)** em 15/03/2024 11:20 Local: AGEPAR/DNR/CNR, **Caroline Niehues Zardo Pelandré (XXX.358.249-XX)** em 15/03/2024 11:21 Local: AGEPAR/DNR/CNR.

Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Tayane Martins França** em: 15/03/2024 11:20.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
ac6f4374c0f2c51798719a8b0d09a17b.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 23
Mov. 7

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

Diretoria de Normas e Regulamentação - DNR

DESPACHO Nº: 54/2024

Protocolo nº:	21.855.196-3
Interessado:	Município de Pato Branco
Assunto:	Habilitação Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA
Data:	*Datado eletronicamente*

Ao Gabinete do Diretor-Presidente para atendimento ao disposto no item 3 do Despacho n.º 9/2024 – CNR/DNR.

Alex Sandro Noel Nunes
Diretor de Normas e Regulamentação

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Sandro Noel Nunes (XXX.549.619-XX)** em 19/03/2024 08:05 Local: AGEPAR/DNR. Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Marina Beatriz Fantin** em: 19/03/2024 08:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **769d9d37cf70c5d95d0876685222a6f3**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 23a
Mov. 7

Documento: **D054_21.855.1963_habilitacaofundosPatoBranco.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Sandro Noel Nunes (XXX.549.619-XX)** em 19/03/2024 08:05 Local: AGEPAR/DNR.

Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Marina Beatriz Fantin** em: 19/03/2024 08:04.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
769d9d37cf70c5d95d0876685222a6f3.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

PROTOCOLO
Fls. 24
Mov. 8
INTEGRADO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ

COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Protocolo:	21.855.196-3
Assunto:	Solicitação
Interessado:	CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATO BRANCO
Data:	19/03/2024 09:56

DESPACHO

Para dar o andamento ao processo de habilitação do seu Município, será necessário providenciar os documentos que constam no Despacho 9/2024, mov. 6, fls. 21-22.

Em complemento, conforme art. 9, incisos I a VIII, da Resolução Agepar n. 10/2022, com redação alterada pela Resolução 34/2023, conforme o que segue:

1 - Manifestação da Prefeitura Municipal solicitando a habilitação (Protocolo), OK OFÍCIO ENCAMINHADO;

2 - Publicação oficial do normativo que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na forma da lei municipal;

3 - Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental atualizado e vigente;

4 - Publicação oficial da criação, funcionamento e designação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (com competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, com indicação de representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico. OBS: Poderá ser exercida por outro Conselho Municipal previamente instituído, desde que alterada a respectiva lei instituidora para contemplar as atribuições previstas no art. 2o, inciso IV);

5 - Indicação do órgão de gestão administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;

6 - Declaração da conta bancária de movimentação exclusiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;

7 - Cópia do CNPJ do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;

8 - Cópia do contrato de programa, de prestação de serviço ou de concessão, contendo a especificação dos valores a serem repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Assinatura Avançada realizada por: **Michelle Cristine Pinheiro (XXX.250.019-XX)** em 19/03/2024 09:56 Local: AGEPAR/DAF/COF. Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Michelle Cristine Pinheiro** em: 19/03/2024 09:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ef25e76a2e750bb3ab850c5298da3a10**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 24a
Mov. 8

Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Michelle Cristine Pinheiro (XXX.250.019-XX)** em 19/03/2024 09:56 Local: AGEPAR/DAF/COF.

Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Michelle Cristine Pinheiro** em: 19/03/2024 09:56.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ef25e76a2e750bb3ab850c5298da3a10**.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 25
Mov. 9

PREF PATO BRANCO - PREFEITURA PATO BRANCO

GAB PATO BRANCO - GABINETE PREFEITURA PATO BRANCO

Protocolo:	21.855.196-3
Assunto:	Solicitação
Interessado:	CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATO BRANCO
Data:	19/03/2024 11:11

Certidão

O sistema eProtocolo certifica, que o usuário Robson Cantu - XXX.XXX.649-68, visualizou a pendência Notificar no sistema eProtocolo, em 19/03/2024 11:11, protocolo número 21.855.196-3.

Para atendimento das considerações contidas no Despacho s/n, mov. 6, fls. 21-22. Solicitar acesso para inserir documentos e anexar.

Prazo para manifestação: 11/04/2024.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Sistema eProtocolo** em: 19/03/2024 11:11. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **dbfb2b0fcd52b69c30071127898693b3**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 26
Mov. 10

Ofício nº 154/2024/PJ Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-o cordialmente vimos através deste em atendimento aos Processos e-Protocolo nºs 21.855.196-3 e 21.936.061-4, referentes à análise das Normas Legais e atual situação do município em relação à recepção de recursos do FMSBA - Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Considerando o prazo estabelecido no **Processo 21.936.061-4** para que o município de Pato Branco regularize sua situação conforme a Resolução nº 10/2022-AGEPAR até **12 de maio de 2024**, solicitamos, por gentileza, que o prazo para o atendimento ao disposto nos Despacho 9/2024, Mov. 6, Fls. 21 e 22, e Despacho s/n, Mov. 8, Fl. 24, do **Processo 21.855.196-3, seja prorrogado em 30 dias**, considerando a necessidade de criação de fundo especial e alteração da Lei Municipal nº 5.967/2022, em atendimento à exigência relacionada à Finalidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, e de contemplar as atribuições previstas na Resolução nº 10/2022-AGEPAR.

Sendo estas as informações, nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
ROBSON CANTU
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Alex Sandro Noel Nunes
Diretor de Normas e Regulamentação
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ
Curitiba - PR

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Robson Cantu** em 01/04/2024 13:43. Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Robson Cantu** em: 01/04/2024 13:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f7cf9961669dbfd055324fc0d313d2f2**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 26a
Mov. 10

Documento: **Oficio154.2024.PJFMSBA.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Robson Cantu** em 01/04/2024 13:43.

Inserido ao protocolo **21.855.196-3** por: **Robson Cantu** em: 01/04/2024 13:45.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
f7cf9961669dbfd055324fc0d313d2f2.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6 e informe o código 9C87-7DD4-598D-7BB6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9C87-7DD4-598D-7BB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 23/01/2025 14:40:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9C87-7DD4-598D-7BB6